

Contrato Sudene nº 03/2013

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: 9912324676

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE		
CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: SUDENE	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: PÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 5º ANDAR, ALA NORTE ENG. DO MEIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50670-500
Telefone: (081) 2102-2180	FAX: (081) 3416-2799	
Endereço Eletrônico: mariza.fontaine@sudene.gov.br / cpl@sudene.gov.br		
Nome do Responsável: NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE		
Cargo: COORDENADOR	RG: 281.046 - SSP/BA	CPF: 001.443.985-91

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n° 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0021-57	
Endereço: AVENIDA GUARARAPES, Nº 250 – SALA 316 – SANTO ANTÔNIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Telefone: (81) 3425-3777	FAX: (81) 3425-3768	
Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@correios.com.br		
Gerente de Vendas: ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA		
RG: 1.620.549 – SSP/PE	CPF: 249.031.324-04	
Portaria de Subdelegação PRT/DRPE – 954/2007		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 59335.00106/2013-05 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº/2013.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio



2

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio





danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

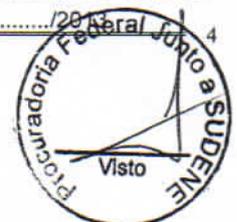
4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE N°

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio





mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº/2013

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio



com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

Observação: Indicar os subitens 6.2., 6.2.1., 6.2.1.1., 6.2.1.2., 6.2.2 e 6.2.3. com as redações a seguir, caso a opção da CONTRATANTE seja pela inclusão dos ANEXOS MDP, SEDEX 40436, SEDEX 40444 e/ou outro serviço em que é prevista a Cota Mínima Mensal de Faturamento:

6.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, uma Cota Mínima Mensal de Faturamento correspondente àquela de maior valor dentre os serviços prestados, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento, que compõem os ANEXOS;

6.2.1. A Cota Mínima Mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do contrato;

6.2.1.1. Havendo inclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento, o novo valor será cobrado a partir do ciclo seguinte ao da data de sua inclusão;

6.2.1.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima Mensal de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados no período base (ciclo).

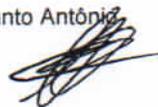
6.2.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços contratados, ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento do contrato, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

6.2.3. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.4. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas indicadas no subitem 6.2.;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;





6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

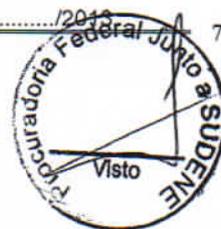
CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio





8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

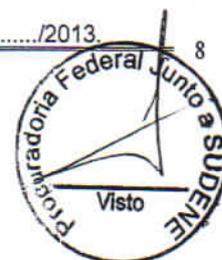
9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº/2013.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio





9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa do valor estimado em R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

e Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº
DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio



[Handwritten signature]



12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.



12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

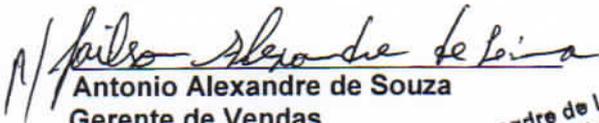
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife 14 de abril de 2013

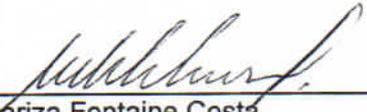
Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


 NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
 Coordenador Geral de ADM e Finanças


 Antonio Alexandre de Souza
 Gerente de Vendas
 Jailson Alexandre de Lima
 Subgerente de Vendas
 SUVEN/GEVEN/DR/PE
 Matrícula: 8.504.007-0

TESTEMUNHAS:


 NOME: Mariza Fontaine Costa
 CPF: 331.554.964-87


 NOME: Fábio Luiz Leão da Costa
 CPF: 610.047.664-91





NÚMERO | |

CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE		□□□□□□□□			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
	___/___/___ a ___/___/___				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
05(cinco) dias antes do vencimento da fatura.			10(dez) dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO			
DR/PE 32	GEVEN	POR POSTAGEM	POR FATURAMENTO x/MÊS		
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO	[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO x CENTRALIZADO				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRI A SIM/NÃO
Limite de Pesos e Dimensões			01	ECT	
Aquisição de Produtos			02	Todas as agências próprias da ECT	
SEDEX			03	Todas as agências próprias da ECT	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SUDENE Nº/2013.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
Av. Guararapes, 250, sala 316, 3º andar – Santo Antônio
50010-900 Recife/PE

12

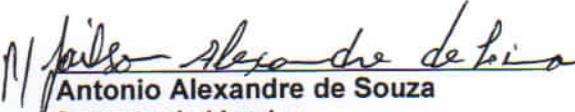


FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E				DATA	
VENDA DE PRODUTOS					
Encomenda PAC			04	Todas as agências próprias da ECT	
SPE			05	Todas as agências próprias da ECT	
Correspondência Nacional			06	Todas as agências próprias da ECT	
Impresso Especial			07	Todas as agências próprias da ECT	
Mala Direta Postal Domiciliária			08	Todas as agências próprias da ECT	
Correio Internacional			09	Todas as agências próprias da ECT	
MALOTE			10	ECT	
Mala Direta Postal Básica			11	Todas as agências próprias da ECT	

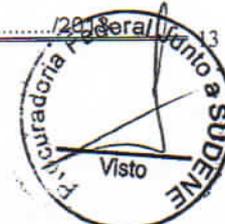
Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


 NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
 Coordenador Geral de ADM e Finanças


 Antonio Alexandre de Souza
 Gerente de Vendas

Jallison Alexandre de Lima
 Subgerente de Vendas
 SUVEN/GEVEN/DR/PE
 Matrícula: 8.504.007-0





**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2012-SRP**

A empresa Auto Sport Serviços e Peças Ltda -EPP- CNPJ: 07.283.124/0001-70, sagrou-se vencedora do Pregão nº 3/2012-SRP pelo valor total de serviços e peças de R\$ 374.480,00.

MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA
Coordenador

(SIDEV - 19/06/2013) 193002-11203-2013NE800040

**COORDENADORIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 193004

Contrato nº 6/2011, Processo nº 59411000124201167, PREGÃO SISPP Nº 2/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 1937230000104, Contratado: DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME -Objeto: Prorrogação contratual por mais 12(doze) meses referente aos serviços de vigilância armada em 07 postos diurnos e 07 postos noturno em diversos locais utilizados pela Coordenadoria Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Lei 8.666 - Vigência: 01/06/2013 a 01/06/2014. Valor Total: R\$826.121,52. Data de Assinatura: 01/06/2013.

(SICON - 19/06/2013)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 530013

Contrato nº 1/2012, Processo nº 59100000263201102, PREGÃO SISPP Nº 2/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 07321709000138, Contratado: JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA -Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2012-MI, celebrado em 20 de janeiro de 2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 14/06/2013 a 13/07/2013. Data de Assinatura: 13/06/2013.

(SICON - 19/06/2013) 530001-00001-2013NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2013 -UASG 530001

Contrato nº 00030/2007, subrogado pelaUASG: 530001- MIN-DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Processo nº 5910000078200812, CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2007 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 62025440000150, Contratado: ENGENHOS ENGENHARIA S/A -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 30/2007-MI, celebrado em 13 de novembro de 2007, bem como a modificação da denominação social da contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 14/06/2013 a 13/03/2014. Data de Assinatura: 13/06/2013.

(SICON - 19/06/2013) 530001-00001-2013NE800080

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 672500 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.565/0001-10, conforme instrução do processo nº 59050.001058/2012-70, até 17/12/2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 667430 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Ubá / MG, CNPJ 18.128.207/0001-01, conforme instrução do processo nº 59050.003072/2010-46, até 09/01/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013 - UASG 533013**

Processo nº 59004/13/2013-99. Objeto: - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a SUDAM. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Tv Antonio Baena Nº 1.113 Bairro Marco Marco - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Este Edital estará disponível no site da SUDAM, a partir do dia 20 de junho de 2013, no seguinte endereço: www.sudam.gov.br/licitações-e-contratos

ESTER SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO
p/ Equipe de Pregão

(SIDEV - 19/06/2013) 533013-53202-2013NE800039

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 an Convênio Nº 00117/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Processo nº 59150000021200739, Conveniente: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001, Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, Objeto: Alteração de valor. Valor Total: R\$ 23.939.452,57, Valor de Contrapartida: R\$ 6.794.278,97, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 11.145.173,60, Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 6.000.000,00, Vigência: 28/12/2007 a 31/07/2013. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, CPF nº 150.923.641-49, Conveniente: ANDRE PUCCINELLI, CPF nº 005.983.059-04.

(SICONV - 19/06/2013)

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2013 - UASG 533014

Processo nº 59335000106201305, DISPENSA Nº 12/2013 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 34028316002157, Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRÁFOS, Objeto: Prestação de serviço e venda de produtos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/04/2013 a 14/04/2014. Valor Total: R\$80.000,00. Data de Assinatura: 14/04/2013.

(SICON - 19/06/2013) 533014-53203-2013NE800003

Ministério da Justiça

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2013 - UASG 200005**

Nº Processo: 08006000846201243. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de leitoras de códigos de barras, incluindo a assistência técnica, on site, sem ônus adicionais para a Contratante, conforme especificações e condições estabelecidas em Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Ministério da Justiça - Bloco "A" - Anexo I - Sala 224 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 20/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/07/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: INFORMAÇÕES GERAIS: Nos telefones: (61)2025-3230 Fax: (61)2025-9155. O Edital, se retirado na Coordenação de Procedimentos Licitatórios será cobrado o valor de R\$9,15 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou gratuitamente pelo s sites: www.comprasnet.gov.br e www.mj.gov.br/licitacao.

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA
Pregante

(SIDEV - 19/06/2013) 200005-00001-2013NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2013**

O Ministério da Justiça, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo nº 08006.001144/2012-87. Sagrou-se vencedora a empresa: Convergência Informática Ltda, CNPJ: 07.421.648/0001-80 para o Item 1. Sendo a present te contratada homologada, em 18 de junho de 2013. A Pregoeira informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis, no horário de expediente da COPLI/ CGLMJ.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

(SIDEV - 19/06/2013) 200005-00001-2013NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 44/2013 publicado no D.O. de 12/06/2013, Seção 3, Pág. 94. Onde se lê: Vigência: 28/05/2013 a 29/05/2014 Leia-se: Vigência: 28/05/2013 a 27/05/2014

(SICON - 19/06/2013) 200005-00001-2013NE800003

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério da Justiça, por intermédio da Coordenação de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira, nos termos da competência delegada pela Portaria SE-MJ nº 541, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta do Processo Administrativo nº 08008.00212/2013/96, resolve: aplicar à empresa Persianas Monte Sinai Ltda-ME, CNPJ 02.113.568/0001-44, a penalidade de licitar e contratar com a Administração Pública, além de descredenciamento do SICAF pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula 28.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2012-Persianas.

ALLAN ARARIBOIA OLIVEIRA CARNEIRO
Coordenador

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 200323

Número do Contrato: 00024/2011, subrogado pelaUASG: 200323 - DEPEN/DIRETORIA DO SISTEMA PENITENC. FEDERAL. Nº Processo: 08016005994201073. PREGÃO SISPP Nº 7/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 02429425000146, Contratado: CHAIA & AZEVEDO LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2013 a 04/07/2014. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2014. Data de Assinatura: 06/06/2013.

(SICON - 19/06/2013) 200005-00001-2013NE800169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 200323

Número do Contrato: 00025/2011, subrogado pelaUASG: 200323 - DEPEN/DIRETORIA DO SISTEMA PENITENC. FEDERAL. Nº Processo: 08016005994201073. PREGÃO SISPP Nº 7/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 0203070000118, Contratado: MERCEBENS COMERCIO DE PECAS E -ACESSÓRIOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2013 a 04/07/2014. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 05/07/2013 a 04/07/2014. Data de Assinatura: 06/06/2013.

(SICON - 19/06/2013) 200005-00001-2013NE800169

**DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 200323

Número do Contrato: 20/2012. Nº Processo: 08016007325201206. PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 08201224000173, Contratado: JEQUELINE FREITAS DA SILVA - ME -Objeto: Prorrogação no prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2013 a 30/08/2014. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 31/08/2013 a 30/08/2014. Data de Assinatura: 14/06/2013.

(SICON - 19/06/2013) 200005-00001-2013NE800169

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 212/2013 - UASG 200140

Nº Processo: 08038005925201354. Objeto: Locação de imóvel para atender às necessidades da unidade da DPU em Goiânia/GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Objeto dentro dos padrões determinados em Lei. Declaração de Dispensa em 18/06/2013. GISELLE FREIRE DE MOURA, Coordenadora de Logística e Patrimônio Substituta. Ratificação em 19/06/2013. HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA Defensor Público-geral Federal. Valor Global: R\$ 823.647,16. CNPJ CONTRATADA: 02.266.468/0001-58 URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.

(SIDEV - 19/06/2013) 200140-00001-2013NE801169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 UASG 200140

Número do Contrato: 69/2010. Nº Processo: 08038008359201090. PREGÃO SISPP Nº 23/2010 Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00332087000102, Contratado: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL -LTD.A. Objeto: Prestação de serviços de vigilância na DPU em São Paulo/SP. Prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/07/2013 a 18/07/2014. Valor Total: R\$325.798,92. Data de Assinatura: 17/06/2013.

(SICON - 19/06/2013) 200140-00001-2013NE801169